LEI Nº 3.335, DE 28 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a destinação de parte do valor das multas de trânsito arrecadadas no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Do valor total das multas de trânsito, recolhidas e destinadas ao Município de Sant'Ana do Livramento, 20% (vinte por cento) será repassado à POLICIA CIVIL, a título de doação, através do GRUPO DE APOIO À POLICIA CIVIL – GAP e 20% (vinte por cento) à BRIGADA MILITAR, com crédito junto à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º O repasse será feito imediatamente após a arrecadação na rede bancária estadual, diretamente para as contas bancárias do GAP, junto à Caixa Econômica Estadual e ao Banrisul, no Município e à Brigada Militar.

Art. 3º O valor resultante do repasse previsto na presente Lei se destinará a auxiliar a Polícia Civil e a Brigada Militar na manutenção de seus serviços no Município de Sant'Ana do Livramento, por tempo indeterminado.

Art. 4º Os beneficiários dos recursos mencionados no artigo primeiro desta Lei, deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, no final de cada exercício financeiro, sob pena de não o fazendo, ser-lhes negado os repasses das futuras importâncias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração